

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 8019/2013

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provisão na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 30 de maio de 2013, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

Ginecologia/Obstetrícia — Júri n.º 1 (ARS Norte)

Dr.ª Ana Maria Nogueira Abreu Martins — *Aprovada*.
 Dr.ª Ana Maria da Silva Ramos Morgado — *Aprovada*.
 Dr.ª Corália Vilas Boas — *Aprovada*.
 Dr.ª Florência Isabel Silvín Sepúlveda Silva — *Aprovada*.
 Dr.ª Isabel Faria Fernandes Meireles — *Aprovada*.
 Dr.ª Isabel Maria Mendes Rodrigues — *Aprovada*.
 Dr. Luís Filipe Gouveia Peixoto — *Aprovado*.
 Dr.ª Manuela do Rosário Costa dos Santos Leal de Carvalho — *Aprovada*.
 Dr.ª Maria Adosinda Rosmaninho Lopes de Sousa Miranda — *Aprovada*.
 Dr.ª Maria da Conceição Lima da Silva Brito — *Aprovada*.
 Dr.ª Maria Cristina Sampaio Lino — *Aprovada*.

3 de junho de 2013. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

207042767

Declaração de retificação n.º 724/2013

Faz-se público que, em cumprimento do disposto nos n.ºs 30 e 31 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provisão na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março, em conjugação com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, por deliberação de 31 de maio de 2013 do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., por competência própria, foi autorizada a alteração da lista de classificação final da área profissional de cirurgia geral, júri n.º 5, do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, conforme disposto no aviso n.º 5519/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2013, passando a sua constituição a ser a abaixo indicada:

Sob a epígrafe «Cirurgia geral — Júri n.º 5», retifica-se que onde se lê «Dr.ª Ana Cristina de Sousa Duarte Fonseca — *Aprovada*» deve ler-se «Dr.ª Ana Cristina de Sousa Duarte — *Aprovada*».

4 de junho de 2013. — A Coordenadora da Unidade de Apoio à Gestão, *Celeste Terêncio Silva*.

207042791

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 8020/2013

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do RCTFP (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro), torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de junho de 2013, na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 2856/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27/02/2013, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (área de Biologia), do mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, com o trabalhador Vítor Manuel Antunes Martins, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

31 de maio de 2013. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

207041721

Despacho n.º 8189/2013

A Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, determina que compete à entidade empregadora pública estabelecer as normas relativas à duração e organização do tempo de trabalho bem como a definição dos horários de

trabalho dos trabalhadores ao seu serviço, através de regulamento interno, dentro dos condicionalismos legais e após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Assim, ouvidas as organizações representativas dos trabalhadores e ponderadas as sugestões apresentadas pelas mesmas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 115.º e no n.º 2 do artigo 132.º da referida lei, aprovo o Regulamento Interno de Funcionamento e Horário de Trabalho da Direção-Geral da Saúde do Ministério da Saúde, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

22 de maio de 2013. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

ANEXO

Regulamento Interno de Funcionamento e Horário de Trabalho da Direção-Geral da Saúde

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os períodos de funcionamento e de atendimento da Direção-Geral da Saúde (DGS) e os regimes de prestação de trabalho e de horários de trabalho.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos trabalhadores que exercem funções na DGS, independentemente da natureza das funções e da modalidade de vinculação, designadamente os que se encontram em regime de mobilidade.

Artigo 2.º

Períodos de funcionamento e de atendimento

1 — O período normal de funcionamento da DGS inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

2 — O período de atendimento durante o qual a DGS está aberta, para atender o público e rececionar documentos, decorre de segunda-feira a sexta-feira entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos, e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos.

3 — O período de atendimento através da central telefónica decorre ininterruptamente, de segunda-feira a sexta-feira, entre as 8 e as 20 horas.

Artigo 3.º

Duração do trabalho e período de aferição

1 — A duração semanal de trabalho é de 35 horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de 7 horas, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes de duração semanal inferior ou superior quando legalmente estabelecidos, como no caso das carreiras especiais.

2 — Salvo no caso do horário de jornada contínua, os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho, nem mais de nove horas por dia, incluindo nesta a prestação de trabalho extraordinário.

3 — A jornada de trabalho diária é interrompida por um intervalo de descanso que não pode ser de duração inferior a uma hora, nem superior a duas horas.

4 — A aferição do cumprimento da duração do trabalho é realizada por períodos de um mês.

5 — Os saldos mensais positivos transitam, como crédito de horas, até sete horas para o mês seguinte, salvo se constituírem trabalho extraordinário, e podem ser gozados, mediante acordo com o superior hierárquico, de forma integral ou divididos em dois períodos, não podendo afetar o normal funcionamento do serviço, devendo ficar assegurada a presença do pessoal necessário ao serviço ou à unidade orgânica.

6 — Os saldos mensais negativos inferiores a sete horas são obrigatoriamente compensados no mês seguinte a que respeitam.

7 — Os saldos mensais negativos iguais ou superiores a sete horas originam a marcação de uma falta por cada período igual ou inferior a sete horas, reportada ao último dia ou últimos dias úteis do mês em que se verificam.

8 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

Artigo 4.º

Interrupções ocasionais

1 — Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 118.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 59/2008, de